



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

OFÍCIO 081/2021

ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei 06/2021 para análise em regime de urgência.

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O presente tem a finalidade de encaminhar o projeto de Lei nº 06/2021, em regime de urgência, pois tem a finalidade de autorizar o município à adquirir vacinas para imunização em relação à covi-19

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, 19 de Março de 2021.

NATAL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cruzmaltina - PR



PROTOCOLO GERAL 13/2021
Data: 19/03/2021 - Horário: 15:20
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 06/2021.

EMENTA: Dispõe sobre a aquisição e distribuição de vacinas pelo Município de Cruzmaltina – PR

O **Prefeito Municipal**, NATAL CASAVECHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica Municipal, Pela Lei Federal nº 14.125/2021, e pela Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Nº 06/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e a dispensar à respectiva população vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 na hipótese de descumprimento, pela União, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou caso este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.

§ 1º A aquisição prevista no caput deste artigo fica condicionada à prévia aprovação das vacinas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

§ 2º Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo § 1º, ou se, após submissão do pedido, a Anvisa não expedir autorização competente em até 72 (setenta e duas) horas, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em autoridades sanitárias estrangeiras e autorizadas à distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e § 7º-A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser autorizadas para uso emergencial ou autorizadas excepcionalmente para importação, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Federal nº 14.124, de 10 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 2º Para a utilização das vacinas adquiridas nos termos desta lei, deverá ser obedecido o Plano de Vacinação Contra a Covid-19 do Município de Cruzmaltina- PR.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar livremente os créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, créditos suplementares, adicionais ou extraordinários, entre qualquer unidade orçamentária do Município de qualquer natureza de despesa, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei, desde que mantida a finalidade da aplicação do recurso, podendo, inclusive, alterar função, subfunção e programa, resguardadas as aplicações vinculadas definidas nas demais normas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzmaltina, 19 de Março de 2021.



NATAL CASAVECHIA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei Federal 14.125 de 10 de Março de 2021, que autoriza os Municípios a adquirir vacinas contra o novo coronavírus (SRAS-COV-2);¹

Considerando que a pandemia coronavírus demanda ações rápidas e antecipadas na contenção da doença;

Considerando as indicações encaminhadas pelos Nobre Vereadores da Câmara Municipal de Cruzmaltina – PR.

O referido projeto de Lei vem no sentido de atender e antecipar medidas de combate ao coronavírus, de modo que, caso a União não cumpra com o plano nacional de vacinação, fica o Município autorizado a adquirir vacinas à fim de imunizar a população local, obedecendo o Plano Municipal de Vacinação, sob a devida consulta da Secretaria Municipal de Saúde.

Desta maneira, sem mais delongas, a o projeto trata de matéria de urgência, pelo qual apresentamos à Vossas Excelências, esperando breve análise e aprovação.

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14125.htm